

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 17 / 2022.**  
**De 03 de Março de 2.022**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS EFETIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
BELA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido a todos os servidores públicos ativos da administração direta da Prefeitura do Município de Pedra Bela, efetivos e ocupantes em cargos em comissão, um abono salarial em parcela única de até R\$ 2.417,09 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e nove centavos).

§ 1º. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 2º. O benefício previsto nesta Lei não é estendido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos ocupantes de cargos eletivos, sem vínculo efetivo com a administração direta e aos profissionais da educação, já beneficiados com o Abono-Fundeb previsto na Lei Municipal nº 802/2022.

**Art. 2º.** O pagamento do abono será realizado em parcela única até o dia 31 de março de 2022.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, no que for necessário para execução da presente lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos, e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, o estabelecimento dos critérios para pagamento, no caso de pagamento desproporcional, e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de março de 2022.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.  
Pedra Bela, 15 de março de 2022.

Daniel Marciano Basílio  
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva  
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi  
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine  
2º Secretária